Christy of the seconds



FOLKA N.	0001
DATA	27/10/00
RUBRICA	1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de zeco

PROCESSO

Nº <u>356/2000</u>	
Interessado: Mesa wintera	·
. coos/200 Eu isel sh otyand	·
Assunto: Lixa o selsidio dos Secretários dos bindemberg, em conformidade se	municipais de Govern om as madificações
introduzida pela Emendo Confitu	aglumord, PLEC lancis
cartina à le 18001 se admig se No me	Jordin demond.
<u>A U T U A Ç Ã</u>	<u>O</u>
	dias do mês de
do ano de	
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem	1.

Câmara Municipal de Colatina Estado do Espírito Santo

3957

PROJETO DE LEI Nº 64/2000

0 ATA 27/30/00
RUBRICA /

A *Câmara Municipal de Colatina*, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal, APROVA:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Governador Lindemberg, para viger a partir de 01 de Janeiro de 2001, é fixado em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º - As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Em, 25 de Outubro de 2000

MESA DIRETORA:

P CÂMAPA EUDICIDAL DE VEGEADORES

O 356 39 0 0.6

C Colonia, 270 10 0 2000

C FURCONARIO

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, nº 32 – Centro Telefax.: (027) 722-3444 e 722-3142 – Cep.: 29700-220 – Colatina-ES.

Chrydra Mundipa da Coloura Enedo do Espeito Sano

AS COMISSOES PERMANENTES

Sala das Sessões, 30 110 12000

PRESIDENTE

and the part of the case of th

and the state of t

in the first of the second of the first of the second of t

A CONTRACTOR AND A SECURITION OF A

and the first terminal transfer and the second of the

Service of the Control of the Contro

Câmara Municipal de Colatina Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N.º 003 27/Joloo

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, promulgada em 04 de Junho de 1998, os Secretários Municipais passaram a ser remunerados na forma de subsídio, a ser fixado por Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal, em parcela única, vedado o recebimento de qualquer outro tipo de vantagem acessória. Os Secretários Municipais que recebem funções gratificadas, adicionais, etc. devem ter sua remuneração revista, mas esse não é o caso de Governador Lindemberg, Município recém emancipado e que elegeu pela primeira vez seus representantes (Prefeito, Vice e Vereadores).

Na oportunidade, ressaltamos que o valor estipulado procurou ficar em equilíbrio com o preço oferecido pelo mercado para atividades semelhantes na Região, evitando criar sérias limitações ao Executivo Municipal no momento de recrutar um profissional qualificado para assumir uma Secretaria Municipal, uma vez que muitos rejeitam o ingresso na vida pública onde terão um horário a cumprir e uma remuneração que não justifica o abandono das atividades que exercem na vida privada.

Diante do exposto, entendemos ser justo o patamar fixado e conclamamos a todos os pares a apoiarem a matéria em tela que objetiva tão somente cumprir com o que estabelece a Constituição Federal e praticar justiça a favor dessa classe que também é de fundamental importância no processo de desenvolvimento do Município de Governador Lindemberg.

Sala das Sessões Em, 25 de Outubro de 2000

MESA DIRETORA:

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, nº 32 – Centro Telefax.: (027) 722-3444 e 722-3142 – Cep.: 29700-220 – Colatina-ES.

Governador Lindemberg -ES., 25 de Outubro de 2000.

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Hélio Dutra Leal

MD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio da presente, solicitar juntamente com os representantes da **CASA DOS MUNICÍPIOS**, a participação de V. Exa., na discussão do orçamento para o exercício financeiro de 2.001, do novo Município de Governador Lindemberg, e ao mesmo tempo, que essa Casa encaminhe ao poder de deliberação do douto Plenário, Projeto de Lei específico dispondo sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais deste município, cujo valor a comissão estabeleceu em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Certos da atenção de V. Exa., valemo-nos do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

ILDEVAR PRANDO

Prefeito Eleito

Dra. Albene Moscozo

Obiretora Executiva do Casa dos Municípios

Maurício Prazeres

Assistente da Casa dos Municípios

José Carlos Brito

Técnico do Instituto Jones dos Santos Neves

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 064/2000, de autoria da Mesa Diretora em que fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Governador Lindemberg, para viger a partir de Janeiro de 2001.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade fixar o subsídio dos Secretários Municipais de Governador Lindemberg, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de junho de 1998, para viger a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Apresenta justificativa aduzindo que com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, promulgada em 04 de junho de 1998, os Secretários Municipais passaram a ser remunerados na forma de subsídio, a ser fixado por Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal.

Ressalta ainda a justificativa apresentada, que o valor estipulado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ficou em equilíbrio com o preço oferecido pelo mercado para atividades semelhantes na Região, permitindo desta forma que o Executivo Municipal não encontre grandes dificuldades de recrutar profissionais qualificados para assumir uma Secretaria Municipal.

Fez juntada ainda ao presente Projeto de Lei, uma Solicitação do futuro Prefeito de Governador Lindemberg, para a fixação do referido subsídio para aquela localidade.

Obedecendo desta forma ao preceito constitucional, o presente Projeto de Lei fixa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o subsídio dos Secretários Municipais de Governador Lindemberg.

Estado do Espírito Santo

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 30 de outubro de 2000

Álvaro Guerra Filho Presidente Lauristone da Silva Vice-Presidente

Dair Nascimento Membro Aprovado em único discussão, por Maioria dos Jereadares Sala das Sessãos, 30 110 12000

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 064/2000, de autoria da Mesa Diretora em que fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Governador Lindemberg, para viger a partir de Janeiro de 2001.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade fixar o subsídio dos Secretários Municipais de Governador Lindemberg, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de junho de 1998, para viger a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Apresenta justificativa aduzindo que com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, promulgada em 04 de junho de 1998, os Secretários Municipais passaram a ser remunerados na forma de subsídio, a ser fixado por Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal.

Ressalta ainda a justificativa apresentada, que o valor estipulado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ficou em equilíbrio com o preço oferecido pelo mercado para atividades semelhantes na Região, permitindo desta forma que o Executivo Municipal não encontre grandes dificuldades de recrutar profissionais qualificados para assumir uma Secretaria Municipal.

Fez juntada ainda ao presente Projeto de Lei, uma Solicitação do futuro Prefeito de Governador Lindemberg, para a fixação do referido subsídio para aquela localidade.

Obedecendo desta forma ao preceito constitucional, o presente Projeto de Lei fixa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o subsídio dos Secretários Municipais de Governador Lindemberg.

Estado do Espírito Santo

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 30 de outubro de 2000

Willen Clinger F. Machado
Presidente

Henrique Soares Macedo

Vice-Presidente

José Tadeu Marino Membro Aprovado em Unica discussão, por Maioria dos Vereadores
Seladas Sossões, 30/20/2000
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA N°039/2000

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei nº 064/2000, em que Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais de Governador Lindemberg, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de junho de 1998, e dá outras providências, de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Cotatina-ES, 30 de Outubro 2.000.

William portos

Manifum anna affi

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, Nº 32 — Centro — Colatina/ES — CEP: 29.700-220 TELEFAX: (027) 722.3444 e 722.3142 Aprovado em <u>unica</u> discussão, por: <u>Majorià dos Vereadores</u>
Sala das Sessões, 30/10/2000
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colatina-ES, 31 de outubro de 2.000.

OF. Nº 399/2.000

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei nsº 064 e 066/00, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovados na Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2000, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

HELIO DUTRA LEAL Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Dilo Binda MD. Prefeito Municipal de Colatina Nesta.